



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ  
PODER LEGISLATIVO  
ESTADO DE RONDÔNIA

Mensagem de Projeto de Lei nº. 07 /2025

Em, 24 de fevereiro de 2025.

Senhor Presidente,

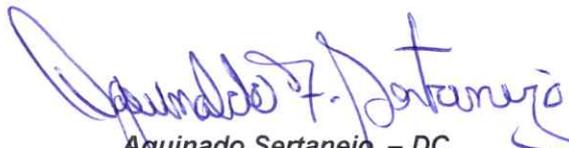
Senhores Vereadores:

O projeto anexo trata de garantir ao Distrito de Santana do Guaporé mantenha em seus limites uma ambulância para fins de assegurar um rápido socorro aos moradores daquela localidade, que embora possua um posto de pronto atendimento, precisa promover deslocamento de pacientes em inúmeras circunstâncias.

A saber, o Distrito foi contemplado com uma ambulância através de uma emenda parlamentar do Deputado Cássio Goes, e o empenho foi destinado especificamente para o Distrito, consoante se observa na cópia do documento anexo, logo, nada mais justo que garantir que este veículo se mantenha no local do destino.

A aprovação da presente lei visa evitar situações ocorridas no passado, em que veículos foram destinados ao Distrito e tempos depois retirados, motivo pelo qual, contamos com o aval dos colegas para corrigir esta falha legislativa e desde já agradecemos.

Atenciosamente



Aguinaldo Sertanejo – DC  
Vereador /CMSMG



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ  
PODER LEGISLATIVO  
ESTADO DE RONDÔNIA

PROJETO DE LEI Nº 07/2025

Em 24 de fevereiro de 2025.

**“Dispõe sobre a afetação da ambulância oriunda de emenda parlamentar do Deputado Estadual Cássio Goes ao Distrito de Santana do Guaporé”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo **APROVOU** e **SANCIONA** a seguinte

**LEI**

**Art. 1º** - Fica determinada a afetação definitiva da ambulância adquirida com recursos oriundos de emenda parlamentar do Deputado Estadual Cássio Goes – Empenho n.º 1384/2024, processo administrativo n.º 1.213/2024 – pregão n.º 022/2024, vinculada ao Fundo de Saúde de São Miguel do Guaporé ao Distrito de Santana do Guaporé.

**Art. 2º** - A ambulância de Santana do Guaporé permanecerá na Unidade de Saúde, sob a guarda e responsabilidade da autoridade maior do órgão de saúde no Distrito.

**Art. 3º** - As despesas com abastecimento e manutenção do veículo correrão às custas das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 4º** - Esta entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário ou incompatíveis.

  
Aguiardo Sertanejo - DC  
Vereador /CMSMG